

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 21.161.326/0001-70

NIRE 41.300.297.461

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2026**

1. **Data, hora e local:** 23 de janeiro de 2026, às 9:30 horas, na sede social da Intrepid Investimentos e Participações S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Sala 103, CEP 81.200-526.
2. **Composição da mesa:** Sr. Claudio Fabiano Alves, Presidente. Sr. Gustavo de Oliveira Mello, Secretário.
3. **Convocação e presença:** convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
4. **Ordem do dia:** deliberar sobre:
 - (a) a 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante total de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, a serem emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Intrepid Investimentos e Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o **JIF II CRÉDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 55.595.137/0001-28 (“JIF II”); **JIVE BOSSANOVA90 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 58.893.662/0001-18 (“BN-90”); **JIVEMAUA BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO (VAREJO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 60.261.869/0001-11 (“JBCS Varejo”); **JIVEMAUA BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 57.377.286/0001-46 (“JBCS Master”), **JIVEMAUA BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911, inscrito CNPJ sob o nº 64.118.207/0001-48 (“BN-II” e, em conjunto do JIF II, BN-90, JBCS Varejo, JBCS Varejo II e

Rubrica
CFARubrica
EDOM

JBCS Master, os “Debenturistas”), e, na qualidade de garantidores, Prime Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.673.747/0001-15 (“Prime”), Electra PCH Buriti SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.547.015/0001-25 (“Electra PCH Buriti”), Electra Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.518.259/0001-80 (“Electra Comercializadora”) e Cláudio Fabiano Alves, inscrito no CPF sob o n.º 734.911.879-15 (“Claudio” e, em conjunto com Prime, Electra PCH Buriti e Electra Comercializadora, os “Garantidores”), de acordo com os termos e condições listados abaixo;

- (b) a aprovação da outorga de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia e a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intrepid;
- (c) a aprovação da outorga de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Illian Energias Renováveis S.A., sociedade por ações localizada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, n.º 111, 1º andar, sala 103, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, no estado do Paraná, cadastrada no CNPJ sob o n.º 22.168.940/0001-27 (“Illian”), de titularidade da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Illian;
- (d) a aprovação da outorga de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Electra Comercializadora de titularidade da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Electra Comercializadora;
- (e) a autorização à Companhia, aos seus diretores e aos seus representantes legais para (i) negociarem os termos e condições da Emissão; (ii) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticarem todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, (1) a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações previstos na Escritura de Emissão para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos, (2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, inclusive (2.a) em virtude de normas legais regulamentares; (2.b) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (2.c) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e
- (f) a ratificação de todos os atos praticados pelos diretores e representantes da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. Deliberações: após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram:

5.1. Aprovar a Emissão das Debêntures, pela Companhia, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404/1976, sendo que as Debêntures e a Emissão terão as seguintes características e condições:

- (a) Destinação dos Recursos: quitação integral, por conta e ordem da Electra Hydra Participações Societárias S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, n.º 111, 1º andar, Bairro Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ sob n.º 55.629.962/0001-04 (“Electra Hydra”), das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 7 (sete) séries, sendo até 3 (três) séries para colocação privada e até 4 (quatro) séries para distribuição pública da 13ª Emissão

Rubrica
CFA

Rubrica
EDOM

da Opea Securitizadora, lastreadas em debêntures emitidas pela Electra Hydra, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 7 (Sete) Séries, sendo até 3 (Três) Séries para Colocação Privada e até 4 (Quatro) Séries para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Emitidas pela Electra Hydra Participações Societárias S.A.*”, celebrado em 24 de março de 2025, entre a Opea Securitizadora S.A., na qualidade de emissora, e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valor Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário.

- (b) Número da Emissão: a Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (c) Data de Emissão das Debêntures: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de fevereiro de 2026 (“Data de Emissão”);
- (d) Data de Vencimento da Emissão: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e de Vencimento Antecipado, a data de vencimento das Debêntures será o dia 13 de fevereiro de 2028 (“Data de Vencimento”);
- (e) Série: a Emissão será realizada em série única;
- (f) Valor da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (g) Quantidade de Debêntures: a Emissão será composta de 132.000 (cento e trinta e duas mil) debêntures.
- (h) Agente de Liquidação e Escriturador: a Emissão não contará com agente de liquidação, nem com agente escriturador;
- (i) Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “*Avisos aos Debenturistas*”, e publicados no jornal de grande circulação utilizado pela Companhia, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito aos Debenturistas e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. Além disso, a Companhia deverá enviar todos os “*Avisos aos Debenturistas*” também por escrito aos endereços dos Debenturistas indicados na Escritura de Emissão ou quaisquer outros que venham a ser indicados oportunamente;
- (j) Valor Nominal Unitário o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (k) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice;
- (l) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.;

Rubrica
CFA

Rubrica
EDOM

- (m) Forma, tipo e conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações e são emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- (n) Comprovação da titularidade das Debêntures: a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Boletins de Subscrição e pelo registro nos livros de registro de debêntures e nos livros de transferência de debêntures da Companhia;
- (o) Regime de colocação das Debêntures: as Debêntures serão emitidas para colocação privada junto aos Debenturistas, sem qualquer esforço de venda perante investidores realizado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- (p) Transferências Privadas: quaisquer Debenturistas poderão, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Debêntures de sua titularidade, inclusive por meio de operação de compra e venda privada e/ou em ambiente de balcão organizado, nos termos da legislação aplicável. A Companhia deverá ser comunicada da Transferência Privada realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua realização, apenas para fins de ciência da Companhia, independentemente da celebração de um aditamento a Escritura de Emissão e sem necessidade de qualquer formalidade adicional por parte dos Debenturistas, sem prejuízo das obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, de averbação de qualquer transferência nos livros aplicáveis;
- (q) Condições Precedentes da Integralização: a integralização das Debêntures está condicionada à plena satisfação e manutenção, ou à renúncia expressa e por escrito pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, cumulativamente, das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão (“Condições Precedentes da Integralização”) até a Data Limite das Condições Precedentes da Integralização, assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil. Caso a integralização não tenha ocorrido até 25 de fevereiro de 2026 (“Data Limite das Condições Precedentes da Integralização”), em virtude do não cumprimento das Condições Precedentes da Integralização, as obrigações da Escritura de Emissão terminarão, de pleno direito, dando as Partes a mais ampla, geral e irrestrita quitação, para mais nada reclamarem a qualquer título com relação à Emissão;
- (r) Integralização: a integralização das Debêntures pelos Debenturistas está sujeita ao cumprimento de todas as Condições Precedentes da Integralização e/ou que tais Condições Precedentes da Integralização sejam renunciadas pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme aplicável, e observado o procedimento disposto na Escritura de Emissão;
- (s) Preço de Integralização das Debêntures: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, dentro do Prazo de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à data da primeira integralização, as novas integralizações deverão considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização até a data de sua efetiva integralização. Em razão de particularidades das negociações com cada Debenturista, o preço de integralização das Debêntures poderá contar com ágio ou deságio na Data de Integralização;
- (t) Amortização do Principal: ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Vencimento Antecipado, o Valor Nominal

Rubrica
CFA

Rubrica
EDOM

Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures;

- (u) Remuneração das Debêntures: sobre Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 6,00% (seis por cento), ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis), contados desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures");
- (v) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Vencimento Antecipado, a Remuneração das Debêntures das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento;
- (w) Forma de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Debenturistas, a ser indicada pelos Debenturistas à Companhia, por escrito, na data da subscrição das Debêntures, cabendo aos Debenturistas informarem à Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis;
- (x) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com um dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (y) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (z) Desmembramento. não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (aa) Fundo de Amortização: não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- (bb) Encargos Moratórios. ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures (que continuarão a ser aplicados até o pagamento) ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os seguintes encargos adicionais: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

Rubrica
CFA

Rubrica
EDOM

- (cc) Aquisição Facultativa: não será permitida a aquisição facultativa, seja total ou parcial das Debêntures;
- (dd) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), observadas as regras e o procedimento dispostos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) objeto da amortização, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a Data da Integralização ou desde a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures, (iii) de prêmio equivalente a 2,00% (inteiros por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento e (iv) eventuais Encargos Moratórios, se houver;
- (ee) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor devido pela Companhia a título do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (ii) acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou desde a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) de prêmio equivalente a 2,00% (inteiros por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento e (iv) eventuais Encargos Moratórios, se houver;
- (ff) Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória: caso a Companhia receba quaisquer pagamentos decorrentes de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), os respectivos Recursos Líquidos Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) deverão ser destinados ao resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ou a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Pagamento Arbitrada (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito do respectivo Evento de Liquidez;
- (gg) Vencimento Antecipado: as obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (hh) Garantias Reais: como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e demais montantes de qualquer natureza devidos aos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo ainda, sem limitação, penalidades,

Rubrica
CFA

Rubrica
EDOM

indenizações, tributos, taxas, despesas, custas, honorários advocatícios razoáveis (contratuais ou arbitrados em juízo), comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas no âmbito dos documentos da Emissão, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas partes e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas (“Garantias Reais”):

- (i) cessão fiduciária de (1) direitos creditórios decorrentes do Contrato Certel (conforme definido no 6º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária) e de eventuais novos contratos que venham a ser apresentados pela Electra Comercializadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Cessão Fiduciária PPA Certel”), (2) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Electra Comercializadora, decorrentes de determinado contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado com a Electrolux do Brasil S.A. (“Cessão Fiduciária PPA Electrolux”), e (3) determinada conta vinculada, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos itens (1) e (2) acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “6º (Sexto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Electra Comercializadora, o JIF, o JIF II, a Travessia Securitizadora S.A. (“Securitizadora”), os Debenturistas e Claudio, entre outras partes (“6º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”);
- (ii) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Electra Participações (conforme definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária de quotas representativas de 39,7671% (trinta e nove inteiros e sete mil, seiscentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) do capital social da empresa Electra Participações Ltda., atualmente ou no futuro detidas pela Electra Comercializadora e pela Prime, bem como todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, com relação às quotas representativas de 39,7671% (trinta e nove inteiros e sete mil, seiscentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) do capital social da Electra Participações Ltda. nos termos do “6º (Sexto) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Electra Comercializadora, a Prime, a Electra Participações Ltda., o JIF, o JIF II, a Securitizadora, os Debenturistas e o Claudio, entre outras partes (“6º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o 6º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, os “Aditamentos aos Contratos de Garantia Real”).
- (iii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, (1) da totalidade das ações de emissão da Companhia, existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações (“Alienação Fiduciária de Ações da Intrepid”), em favor dos Debenturistas, nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações ser celebrado entre os

Rubrica
CFA

Rubrica
EDOM

Debenturistas, a Companhia, Claudio, TNI Ltda., o JIF, o JIF II e a Securitizadora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intrepid”);

- (iv) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, (1) da totalidade das ações de emissão da Electra Comercializadora, de titularidade da Companhia e da Prime, representativas de 94,34% (noventa e quatro, vírgula trinta e quatro por centos) do capital social da Electra Comercializadora, e demais ações de emissão da Electra Comercializadora que venham a ser de titularidade futura da Companhia e da Prime, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações (“Alienação Fiduciária de Ações da Electra Comercializadora”), em favor dos Debenturistas, nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações ser celebrado entre a Companhia, Prime, Electra Comercializadora, os Debenturistas, o JIF, o JIF II e a Securitizadora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Comercializadora”);
- (v) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, (1) da totalidade das ações de emissão da Illian, existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações (“Alienação Fiduciária de Ações da Illian”), em favor dos Debenturistas, nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações ser celebrado entre os Debenturistas, a Illian, a Companhia, o JIF, o JIF II e a Securitizadora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Illian”);
- (vi) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, (1) da totalidade das ações de emissão da Electra Wind Participações Societárias S.A. (“Wind Participações”), existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações (“Alienação Fiduciária de Ações da Wind Participações”), em favor dos Debenturistas, nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações ser celebrado entre os Debenturistas, a Wind Participações, Illian, o JIF, o JIF II e a Securitizadora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Wind Participações”);
- (vii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios do sobejo oriundos da venda de quaisquer sociedades controladas pela Electra Hydra (“Cessão Fiduciária Sobejo”), em favor dos Debenturistas, nos termos do instrumento particular de cessões fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre os Debenturistas e a Electra Hydra (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo em Garantia e Outras Avenças”, e, quando em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intrepid, o Contrato de Alienação Fiduciária da Electra Comercializadora, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Illian e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Wind os “Novos Contratos de Garantia Real”; sendo ainda os Aditamentos aos Aditamentos aos Contratos de Garantia Real e os Novos Contratos de Garantia Real, os “Contratos de Garantia Real”);

Rubrica
CFA

Rubrica
EDOM

- (ii) Compartilhamento de Garantias Reais: as Garantias Reais da presente Emissão servirão de garantia tanto das obrigações da Companhia no âmbito desta Emissão, quanto das obrigações da Companhia no âmbito dos instrumentos a seguir relacionados, observado que, em uma eventual excussão das Garantias Reais, os recursos arrecadados serão rateados entre os debenturistas das Dívidas Electra Comercializadora (conforme definido na Escritura de Emissão) e das Dívidas Intrepid (conforme definido na Escritura de Emissão), proporcionalmente aos seus respectivos créditos, de maneira *pari passu* e sem qualquer preferência ou subordinação entre si, sendo que as deliberações relacionadas às Garantias Reais compartilhadas serão tomadas por maioria simples de todos os credores, considerando o valor proporcional de seus respectivos créditos: **(a)** “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Electra Comercializadora de Energia S.A.*”, celebrado entre a Electra Comercializadora, o JIF, a Securitizadora e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Electra Comercializadora, o Claudio, a PCH Buriti, a Companhia e a Prime; **(b)** “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Electra Comercializadora de Energia S.A.*”, celebrado entre a Electra Comercializadora, a Securitizadora e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Electra Comercializadora, o Claudio, a PCH Buriti, a Companhia e a Prime; **(c)** “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Electra Comercializadora de Energia S.A.*”, celebrado entre a Electra Comercializadora, a Securitizadora e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Electra Comercializadora, o Claudio, a PCH Buriti, a Companhia e a Prime; **(d)** “*Instrumento Particular da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas Em Debêntures da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Intrepid Investimentos e Participações S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o FIDC e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Companhia, o Claudio e a Prime; **(e)** *Instrumento Particular da Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas Em Debêntures da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Intrepid Investimentos e Participações S.A.*” celebrado entre a Companhia, o JIF II, e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Companhia, o Claudio e a Prime; e **(f)** *Instrumento Particular da Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas Em Debêntures da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Intrepid Investimentos e Participações S.A.*” celebrado entre Companhia, os Debenturistas e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Companhia, o Claudio, a Prime, a Electra Comercializadora e a PCH Buriti;
- (jj) Fiança: em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, os Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão) prestam, neste ato, fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), obrigando-se, solidariamente com a Companhia, e entre si, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas, na qualidade de Garantidores e principais pagadores em conjunto com a Companhia, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, por todas as Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e

Rubrica
CFA

Rubrica
GDM

quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 301, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil; e

(kk) Demais Características: as demais características das Debêntures e da Emissão estão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2. A outorga de Alienação Fiduciária de Ações da Illian, bem como a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Illian;

5.3. A outorga de Alienação Fiduciária de Ações da Intrepid, bem como a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Intrepid;

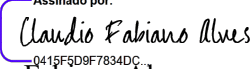
5.4. A outorga de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Comercializadora, bem como a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária da Electra Comercializadora;

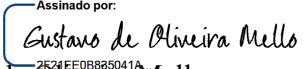
5.5. Autorizar a Companhia, seus diretores e seus representantes legais para (i) negociarem os termos e condições da Emissão; (ii) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticarem todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, (1) a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações previstos na Escritura de Emissão para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos, (2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, inclusive (2.a) em virtude de normas legais regulamentares; (2.b) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (2.c) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e (iii) contratarem os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

5.6. Ratificar todos os atos praticados pelos diretores e representantes da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

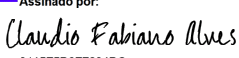
6. Encerramento: encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Mesa: Sr. Claudio Fabiano Alves, Presidente; e Sr. Gustavo de Oliveira Mello, Secretário. Acionistas Presentes: Sr. Claudio Fabiano Alves; e TNI Ltda.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

Assinado por:

 0415F3D9F7834DC...
 Claudio Fabiano Alves
Presidente

Assinado por:

 2F21EE0885041A...
 Gustavo de Oliveira Mello
Secretário

Acionistas:

Assinado por:

 0415F3D9F7834DC...
TNI LTDA.
 representada por Claudio Fabiano Alves

Assinado por:

 0415F3D9F7834DC...
CLAUDIO FABIANO ALVES

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ADF8CCE3-6291-4252-BE35-D5C5D34E8273

Status: Concluído

Assunto: AGE Intrepid - Aprovação 4 Emissão (V. Sign-off)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 18

Ilberto da Silva Junior

Assinatura guiada: Ativado

Rua Minas de Prata, 30

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi, São Paulo 04552-080

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ilberto.silva@hrsa.com.br

Endereço IP: 177.92.124.58

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ilberto da Silva Junior

Local: DocuSign

14/02/2026 16:25:56

ilberto.silva@hrsa.com.br

Eventos do signatário

Claudio Fabiano Alves

claudio.alves@grupolectra.com.br

Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

0415F5D9F7834DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.136.126.215

Registro de hora e data

Enviado: 14/02/2026 18:30:36

Visualizado: 14/02/2026 18:55:16

Assinado: 14/02/2026 18:55:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/02/2026 18:55:16

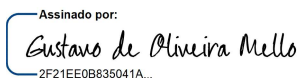
ID: 22765696-2186-4f27-9aac-451071eb2601

Nome da empresa: HRSA

Gustavo de Oliveira Mello

gustavo.mello@intrepidinvest.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

2F21EE0B835041A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.139.89

Enviado: 14/02/2026 18:30:35

Visualizado: 14/02/2026 19:39:00

Assinado: 14/02/2026 19:39:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/03/2025 10:34:58

ID: aba1c4e2-c835-4728-832e-319291c9cc71

Nome da empresa: HRSA

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Iago Byunguc Kim ikim@stoccheforbes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 14/02/2026 18:30:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Ilberto da Silva Junior ilberto.silva@hrsa.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/01/2024 19:21:56 ID: 914137d8-2c13-4153-96b4-5686708b34bd Nome da empresa: HRSA</p>	Copiado	<p>Enviado: 14/02/2026 18:30:36 Reenviado: 14/02/2026 19:39:23</p>
<p>João Paulo de Seixas Mais Krepel joao.krepel@hrsa.com.br</p> <p>Partner</p> <p>HRSA Sociedade de Advogados</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 14/02/2026 18:30:37
<p>Tiago Molina Ferreira tiago.ferreira@hrsa.com.br</p> <p>Partner</p> <p>HRSA Sociedade de Advogados</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/02/2024 18:13:27 ID: d51094a0-3061-4a86-aaaa-00db5b52f3e2 Nome da empresa: HRSA Sociedade de Advogados</p>	Copiado	Enviado: 14/02/2026 18:30:37
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/02/2026 18:30:37
Entrega certificada	Segurança verificada	14/02/2026 19:39:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/02/2026 19:39:21
Concluído	Segurança verificada	14/02/2026 19:39:21
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HRSA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HRSA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise HRSA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at hrsa@hhs.gov and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HRSA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to hrsa@hhs.gov and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with HRSA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HRSA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HRSA during the course of your relationship with HRSA.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUSTAVO DE OLIVEIRA MELLO, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 79576, inscrito no CPF nº 07667224900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07667224900	79576	